

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2021.
OEP/539/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 169/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Atenciosamente.


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 42802/2021 09/11/2021 15:03



Bebedouro, 04 de novembro de 2021.

OFÍCIO Nº 756/2021

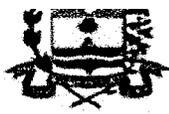
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB vem por intermédio deste, em atendimento ao Requerimento nº 169/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, prestar as seguintes informações:

1) De acordo com a resposta ao Requerimento nº 145/2021, o Secretário da SEMEB afirmou que os professores da Educação Infantil não teriam que receber as horas que estão trabalhando a mais após a publicação da Jornada dos docentes aos 19/08/2021, pois as crianças estavam saindo 1 hora mais cedo durante a semana, bem como a segunda-feira estava destinada ao planejamento, o que leva a crer que o trabalho do professor se resume única e exclusivamente ao tempo em que ele está em sala de aula com os alunos. Se o tempo sem alunos não pode ser contado como carga horária para fins de recebimento desse valor em horas extras ou compensá-las, porque os professores foram obrigados a cumprir esse tempo a mais dentro da unidade escolar de segunda-feira à sexta-feira, cumprindo 25 horas semanais em sala de aula e não 16 como o respondido no requerimento?

A Lei Federal nº 11.738/2008 prevê na composição da jornada de trabalho dos docentes 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ou seja, cumpridas no trabalho direto com o aluno, portanto, 1/3 (um terço) dessa jornada deve ser destinada para as atividades extraclasse, as quais podem ser desenvolvidas na unidade escolar, uma vez que a lei em nenhum momento diz que esse trabalho deve ser realizado fora da unidade escolar.

Ressalte-se que o professor, neste período, trabalhou 16 horas semanais na interação com os alunos e o restante da jornada cumpriu dentro da unidade escolar, visto que a jornada do professor é de 30 horas semanais.



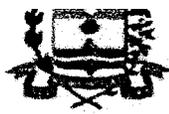
É neste sentido o entendimento que não há o que se pagar a mais ao professor, uma vez que não houve trabalho extra executado na unidade escolar, todo o trabalho executado na unidade escolar fazia parte da jornada dos docentes.

- 2) As professoras são as responsáveis pela sala de aula. Se ocorrer algum acidente com as crianças no horário em que haja apenas uma professora, quer seja no horário de entrada ou no horário de saída, essa professora ou as professoras serão responsabilizadas? Vão ter que assinar o livro de ocorrência, uma vez que estão descumprindo uma determinação legal por ordem da própria SEMEB e da direção da unidade escolar?**

O atendimento da demanda escolar é realizado tendo como base a Lei Municipal nº 5060/2015 no que diz respeito a relação professor-aluno, portanto, cada sala de aula possui um professor responsável. Caso o número de alunos da sala esteja acima da média prevista na legislação para cada professor é realizada a contratação de um adulto para apoio ao trabalho do docente, portanto, a responsabilidade pelo cuidado e proteção da criança é um dever de todos os integrantes da unidade escolar.

- 3) Se o professor que vier a cobrir as professoras efetivas no tempo de ATPE faltar, e não for possível ser substituída por outra professora a tempo da professora titular iniciar o horário de ATPE, quem substituirá essa professora faltante? As professoras titulares terão que deixar de cumprir a ATPE para retorno à sala de aula? Se positivo terão direito de receber essa hora como extra ou compensá-la? Justifique.**

A grade de horário de ATPE das professoras está organizada para o cumprimento da jornada de trabalho, porém caso haja imprevistos o horário poderá ser alterado, sem prejuízo do aluno ou do professor, podendo ser flexibilizado para um outro dia da semana, providenciando-se antecipadamente um professor eventual para a substituição, possibilitando que o docente cumpra seu ATPE.



4) Com relação aos professores de horário parcial, onde os pais levavam seus filhos às 7h e os buscavam às 11h20; 11h30, o que justifica a alteração de horário de entrada para professores 7h e às 7h30 e de saída às 11h30 e 12h, se após as 11h30 não haverá mais alunos para serem buscados por seus pais? Não seria possível a volta da entrada e saída para o período parcial dos dois professores às 7h e saída às 11h30, mesmo porque na Portaria SEMEB nº 35/2021 não há previsão de entrada às 7h30 e saída às 12h para os períodos parciais de PEF e PEI II?

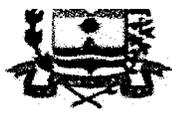
Vale esclarecer que uma coisa é a jornada do professor e outra coisa é o horário de atendimento dos alunos na unidade escolar, sendo que a implantação da nova jornada dos docentes não alterou o horário de atendimento aos alunos. A SEMEB tem que garantir profissionais durante todo o tempo de permanência do aluno na escola.

O direito do tempo de permanência dos alunos na escola é de 5 h diárias e o tempo de permanência do professor é de 4h30 diárias, portanto a organização realizada visa garantir o atendimento aos alunos sem desrespeitar a jornada do professor.

Esclarecemos ainda que, a Educação Infantil II e o Ensino Fundamental I possuem realidades distintas da Educação Infantil I, por isso há necessidade de organizações diferenciadas para atendimento das especificidades de cada faixa etária.

5) Considerando que, segundo informações obtidas na unidades escolares, foram contratadas 1 ou 2 auxiliares por unidade escolar, se esse número será suficiente para suprir todas as salas de aula com 30 minutos na entrada e na saída dos alunos enquanto não estiverem presentes as 2 professoras responsáveis pela sala de aula, bem como nos 20 minutos de intervalo de cada professora, qual a carga horária desses auxiliares, e se posteriormente será contratada 1 auxiliar por sala de aula (caso positivo, quando será; caso já exista unidade escolar que conte com 1 auxiliar por sala, apresentar a

CHB 42802/2021 09/11/2021 15:03



documentação pertinente, incluindo nome, lotação e carga horária cumprida);

O auxiliar docente é contratado para o cumprimento de 8 horas diárias na unidade escolar.

A responsabilidade da organização do atendimento e garantia da presença de adultos nos cuidados com as crianças é do gestor da unidade escolar, sendo este, portanto quem elabora os horários de entrada e saída do docente.

Os intervalos das professoras estão organizados por meio de um cronograma, portanto, os auxiliares docentes contratados trabalham de acordo com cronograma pré-estabelecido para esse atendimento.

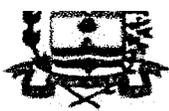
A contratação de um auxiliar docente por sala de aula acontece em todas as unidades escolares de Educação Infantil para apoio aos professores nas salas de maternal, considerando que estas turmas possuem um número maior de alunos, embora não suficiente para o desmembramento da sala, nos termos da legislação vigente.

6) Gostaríamos de saber se está de acordo com a lei, as auxiliares desempenharem função de professor, cuidando das salas sozinhas e também de crianças especiais, que se alimentam com sonda, inclusive, uma vez que para as auxiliares é exigido somente ensino médio, sem a devida formação/graduação e conhecimentos específicos;

Os auxiliares docentes são contratados para dar apoio ao professor que pode ser na forma pontual (sala de aula) ou volante atendendo as necessidades da escola através de um cronograma. Nenhuma turma de alunos está sob a responsabilidade exclusiva de um auxiliar docente, todas as salas de aula têm um professor responsável.

Os alunos com deficiência são matriculados nas turmas regulares e sempre que necessário, é contratado um auxiliar docente para o apoio educacional desse aluno.

CNB 42802/2021 09/11/2021 15:03



- 7) Como será resolvido o problema de alunos que estão matriculados em salas de aula que não correspondem a sua correta faixa etária?**

A SEMEB desconhece que há turmas de alunos organizadas com diferentes faixas etárias. A organização das classes e/ou turmas do ano de 2021 foram definidas pelos parâmetros estabelecidos no artigo 20, inciso I, alíneas a e b e inciso II, da Portaria SEMEB nº 25, de 06/10/2020.

Solicitamos que nos informe o nome da escola onde a nobre vereadora tenha constatado tal fato.

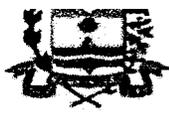
- 8) Por que as famílias não foram avisadas que por determinação da SEMEB as professoras terão que receber ou entregar as crianças sozinhas, no período de 30 minutos de entrada e saída dos alunos? Não estaríamos perdendo na qualidade e na segurança do atendimento?**

Os horários de entrada e saída de alunos não sofreram alterações, portanto não se fez necessário novos comunicados e orientações.

Os alunos são recepcionados e entregues por um docente em cada sala de aula, os quais contam com o apoio de auxiliares docentes volantes, bem como dos gestores e funcionários da escola não tendo, assim, prejuízos na qualidade e na segurança do atendimento.

- 9) Se em todas as formações oferecidas pela SEMEB os professores são orientados que a prioridade dentro da instituição é zelar pelo bem-estar da criança, onde está sendo levado em consideração esse bem-estar deixando-se as crianças serem recepcionadas com somente uma profissional, principalmente os berçários, que são crianças muito dependentes, bem como as crianças especiais?**

CMB 42602/2021 09/11/2021 15:03



Considerando que os alunos não chegam a unidade escolar todos no mesmo horário e que também não saem todos no mesmo horário, considerando ainda que na recepção e na saída dos alunos em cada unidade escolar temos um professor por sala, o apoio de auxiliares docentes volantes, bem como dos gestores e funcionários da escola, os alunos são recepcionados por profissionais aptos a zelar pela segurança e pelo bem-estar dos mesmos.

10) É público que a SEMEB vem fazendo estudo sobre a implantação de material didático, conhecido como apostila, ao ensino municipal. Qual foi o critério de escolha das pessoas que fazem parte do estudo desse material didático? Existem professores escolhidos por eles mesmos em cada unidade escolar para participar dessa análise, desse procedimento? Caso negativo, o que justifica sua não inclusão se são eles que estão na ponta da linha e sabem o que pode ser melhor ou pior para suas crianças?

A Comissão Técnica para Análise e Avaliação de materiais didáticos-pedagógicos foi instituída através da Portaria SEMEB nº 34, de 21 de setembro de 2021, alterada pela Portaria SEMEB nº 37, de 19 de outubro de 2021.

A escolha dos membros da Comissão foi realizada pela equipe diretiva e pedagógica da SEMEB levando em consideração profissionais que se destacam por sua didática e prática pedagógica. Há ainda, contribuições nas reuniões de outros profissionais que não fazem parte da Comissão, mas que desejaram fazer parte dos estudos.

Importante salientar que a representatividade na Comissão foi estipulada por segmento de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Professores de Educação Física e de Inglês) e não por Unidade Escolar.

11) É obrigação do auxiliar docente ou do inspetor de alunos fiscalizar o horário de 20 minutos de intervalo dos professores? O que justifica essa nova função a eles determinada pela Portaria SEMEB n. 35/2021? Não seria um desvio de função por



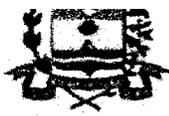
não estar previsto no Edital do Processo Seletivo ou do Concurso?

As escolas possuem pessoal de apoio sendo o Auxiliar Docente apoio nas escolas de Educação Infantil e o Inspetor de Alunos apoio nas escolas de Ensino Fundamental.

Não existe desvio de função, visto que, as funções do **Inspetor de Alunos** são as que constam do Edital do Concurso Público, bem como do Regimento das Unidades Escolares Municipais, conforme abaixo especificadas:

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

- Dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;
- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;
- Auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;
- Colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolares de qualquer natureza;
- Zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, verificando a frequência dos alunos e apuração das razões do excesso de ausências, se for o caso.
- Registrar no livro as ocorrências dos alunos, comunicando à autoridade superior as que exigirem providências.
- Atender solicitações de professores e alunos.
- Receber e transmitir recados dentro de suas atribuições.
- Colaborar na organização dos eventos e solenidades escolares.
- Acompanhar os alunos à sua residência, quando necessário;
- Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade escolar;



- Auxiliar no atendimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;
- Colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
- Cuidar da segurança dos alunos que utilizam o transporte escolar para que aguardem o veículo no interior da escola.

REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

- Dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;
- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;
- Auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;
- Colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolares de qualquer natureza;
- Zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, verificando a frequência dos alunos e apuração das razões do excesso de ausências, se for o caso.
- Registrar no livro as ocorrências dos alunos, comunicando à autoridade superior as que exigirem providências.
- Atender solicitações de professores e alunos.
- Receber e transmitir recados dentro de suas atribuições.
- Colaborar na organização dos eventos e solenidades escolares.
- Acompanhar os alunos à sua residência, quando necessário;
- Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade escolar;
- Auxiliar no atendimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

CHB 42802/2021 09/11/2021 15:03



- Colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
- Cuidar da segurança dos alunos que utilizam o transporte escolar para que aguardem o veículo no interior da escola.
- Participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O **Auxiliar Docente** é contratado exercer as funções do cuidar e do educar dando apoio aos docentes nos cuidados com as crianças, sendo suas funções específicas as que constam do Edital do Processo Seletivo, conforme abaixo especificadas:

AUXILIAR DOCENTE

- Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.
- Exercer as funções de cuidar e educar apoiando o professor nas atividades de formação de hábitos, tais como: alimentação, higiene das mãos, corporal e bucal, dentre outras.
- Orientar e auxiliar o aluno quanto ao uso adequado do banheiro.
- Auxiliar o professor no processo de construção da autonomia da criança, respeitando a sua individualidade e o seu processo de desenvolvimento.
- Auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com as orientações e planejamento do professor.
- Agir de acordo com o art. 232 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não submetendo a criança e ou adolescente, sob seus cuidados, a situações vexatórias ou a constrangimentos, tratando-os com urbanidade e respeito.
- Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Cumprir as determinações da legislação vigente;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

12) Por que na Educação Infantil - Creche (crianças até 3 anos) não vem sendo cumprida a jornada integral prevista no § 3º, do artigo 27, da Lei Municipal 5.060/2015? Seria para equalizar o problema de falta de vagas para o tempo integral? Caso negativo, justifique.



A Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos, sendo ratificado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Isso inclui a Educação Infantil desde a creche até o Ensino Médio, sendo assim, a SEMEB vem estabelecendo política de expansão de vagas para o atendimento do maior número de crianças.

O período parcial, na Educação Infantil I, foi criado visando o atendimento de dois objetivos:

1. para garantir o direito daquelas crianças que os pais querem que frequente a escola por apenas um período tendo os filhos aos seus cuidados no outro período, para fortalecimento dos vínculos e laços afetivos.

2. para ampliar o número de vagas em busca de zerar a lista de espera, dando assim a oportunidade de um número maior de crianças terem acesso à educação, alimentação e cuidados.

Vale ressaltar que o atendimento em tempo integral é garantido, prioritariamente, às crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, ação conjunta com o Conselho Tutelar.

Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9394/1996, no seu artigo 31, inciso II.

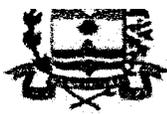
Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Ou seja, o atendimento da Educação Infantil obedece aos preceitos legais quanto à oferta de período parcial ou integral.

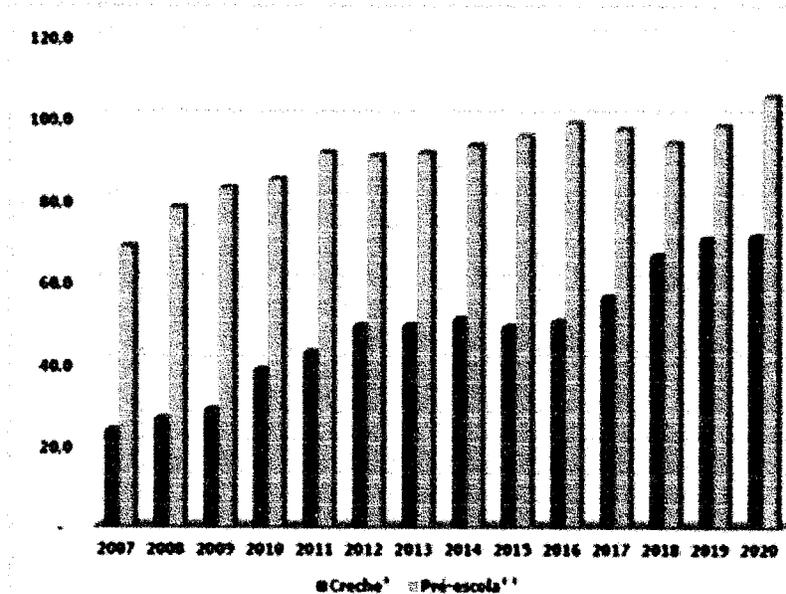
O Município de Bebedouro prevê em seu Plano Municipal de Educação, Lei nº 5.000/2015, “ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME”.



Com a implantação da política de expansão do número de vagas pela SEMEB o município já conseguiu superar a meta de atender 60% da população de 0 a 3 anos prevista para o ano de 2024, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Município de Bebedouro
Matrículas na Creche e Pré-escola em relação à população da faixa etária (em %)
2007 - 2020

| Ano | Creche* | Pré-escola** |
|------|---------|--------------|
| 2007 | 23,3 | 68,3 |
| 2008 | 26,2 | 77,8 |
| 2009 | 28,3 | 82,7 |
| 2010 | 38,1 | 84,8 |
| 2011 | 42,4 | 91,3 |
| 2012 | 48,8 | 90,6 |
| 2013 | 49,0 | 91,3 |
| 2014 | 50,5 | 93,1 |
| 2015 | 48,5 | 95,4 |
| 2016 | 49,9 | 98,6 |
| 2017 | 56,0 | 97,1 |
| 2018 | 66,1 | 93,8 |
| 2019 | 70,2 | 97,9 |
| 2020 | 70,8 | 105,1 |



Fonte: Fundação Saúde - SPM Educação - 2007-2015, e dados de 2016-2020 elaborados pela FDE/CPM/GGE/OGA e CPAQ.

* Matrículas na Creche de crianças de 0 a 3 anos, em relação à população na mesma faixa etária (em %).

** Matrículas na Pré-escola de crianças de 4 e 5 anos, em relação à população na mesma faixa etária (em %).

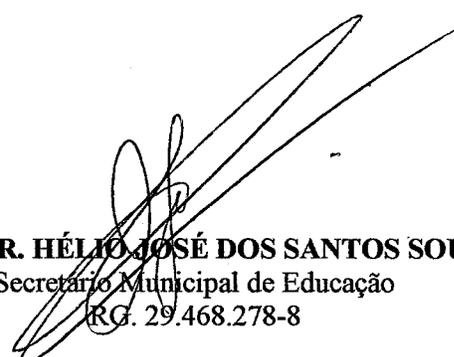
13) Qual a justificativa para ainda existirem turnos parciais na educação infantil e fundamental? Seria para equalizar o problema de falta de vagas para o tempo integral? Quando será implantado o período integral em todas as unidades escolares, visando melhor aprendizagem, melhoria na qualidade da educação, universalização do atendimento escolar e formação da criança?

A Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB preconiza que a oferta da educação terá carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e que o ensino obrigatório e gratuito começa a partir dos 4 (quatro) anos de idade, isso implica em obrigação do poder público a oferta de 100% de vagas para essa população dos 4 aos 11 anos de idade.



O Município cumpre com a Meta 7 do Plano Municipal de Educação PME – Lei nº 5000/2015, de manter 25% dos alunos da Educação Básica em tempo integral. Isso implica dizer que dos 7.000 (sete mil) alunos matriculados na Educação Básica pelo menos 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) alunos devem estar matriculados no tempo integral, sendo que o atendimento atual é de 2.261 (dois mil duzentos e sessenta e um) alunos matriculados no tempo integral, totalizando assim 33% de atendimento de alunos em tempo integral.

Atenciosamente,



PROF. DR. HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
RG. 29.468.278-8

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Serem
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro
BEBEDOURO – SP.

CMB 42802/2021 09/11/2021 15:03